

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS

USUCAPIÃO

INCIDÊNCIA — LEGITIMIDADE

EMENTA

É legítima a incidência do imposto de transmissão "causa mortis" no inventário por morte presumida.

Referência: - Constituição Federal, art. 19, II - Código Civil, arts. 10, 481, 482 e 483 - Código Processo Civil, arts. 584, 585 e 587 AG 27.955, de 30.10.62 Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 146 EMFOR Nº 196